



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Gabinete da Secretária

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

Portaria

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDT Nº 23 DE 24 DE JULHO DE 2019

Institui a Comissão de Avaliação e Fiscalização para acompanhar o Contrato de Gestão nº 011/2014/SDTE, celebrado com a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

ALINE CARDOSO, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.838/2013, que autorizou a instituição do Serviço Social Autônomo denominado Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 54.569/2013, que institui a ADE SAMPA;

CONSIDERANDO a complexidade técnica do Contrato de Gestão nº 011/2014/SDTE, celebrado entre esta Secretara e a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA;

CONSIDERANDO que o Termo de Aditamento nº 009/2019/SMDE acrescentou a subcláusula 4.5 ao Contrato original, determinando a criação de Comissão de Avaliação e Fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, que terá por finalidade auxiliar no acompanhamento técnico e fiscal do Contrato de Gestão nº 011/2014/SDTE, celebrado com a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF terá as seguintes atribuições:

I – Prestar suporte ao Gestor e Fiscal nas atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato em questão;

II – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios técnicos pertinentes à execução do Contrato de Gestão, inclusive nos de prestações de contas e acompanhar a efetiva execução do objeto do contrato de gestão;

III – Orientar, com diretrizes e definições técnicas, a equipe da ADE SAMPA na elaboração do Plano de Trabalho do exercício seguinte;

IV – Analisar a pertinência de quaisquer alterações requeridas no contrato ou no plano de trabalho;

V – Comunicação oficial imediata ao Gestor, sobre qualquer possível irregularidade ou ilegalidade encontrada pela CAF, especialmente quanto à utilização de recursos financeiros ou bens de origem pública;

VI – A atuação da CAF, bem como suas manifestações e relatórios tem caráter consultivo e de orientação, não suprimem e nem se sobrepõem aos relatórios e pareceres emitidos pelos gestores e fiscais nomeados para o Contrato.

Art. 3º Esta Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – João Paulo de Brito Greco, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, RF 835.892.3;

II – Thais Martins Domingues, Assessora Técnica, RF 847.670.5;

III – Alexandre Lara Torres Oliveira, Coordenador, RF 853.860.3;

IV – Isabella Carvalho de Barros, Assessora Técnica, RF 858.043.0;

V – Luana Barboza da Silva, Coordenadora, RF 811.365.3.

§ 1º Caso algum dos servidores acima nomeados se torne impedido de integrar a Comissão ou, por qualquer motivo, seja dela desligado, novo servidor será nomeado para substituí-lo, o qual deverá possuir notória capacidade e atuação na área objeto da parceria.

§ 2º A coordenação da CAF ficará sob a responsabilidade do servidor nomeado no inciso I deste artigo.

§ 3º Em caso de impedimento, ainda que momentâneo, do servidor nomeado no parágrafo anterior, a coordenação ficará sob a responsabilidade do servidor nomeado no inciso II deste artigo, que por sua vez, estando também impedido, poderá ser substituído pelo servidor apto na ordem subsequente de nomeação.

§ 4º A análise dos documentos, os relatórios emitidos por esta Comissão, deverão ser realizadas por, no mínimo, 02 (dois) membros da CAF.

§ 5º Os membros da CAF, se entenderem necessário, poderão solicitar novos documentos e/ou consultar órgãos desta Secretaria, bem como outras diligências amparadas em lei, para auxiliá-los no desempenho das atividades da CAF.

§ 6º As atividades serão desenvolvidas pelos servidores nomeados sem prejuízo de suas demais atribuições.

Art. 4º A CAF promoverá reuniões trimestrais, mediante a convocação realizada pelo seu coordenador, podendo também ser realizada, a qualquer tempo, por iniciativa do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDTE ou do Coordenador de Desenvolvimento Econômico – CDE, também mediante convocação.

§ 1º Das reuniões da CAF serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 2º A primeira reunião da CAF deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta portaria.

Art. 5º Os documentos oriundos da CAF serão juntados ao processo administrativo autuado com a finalidade de acompanhamento da execução do Contrato de Gestão nº 011/2014/SDTE.

Art. 6º A CAF encaminhará seus relatórios referidos ao Gestor do contrato em tela, que o utilizará para concluir o seu relatório oficial.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado eletronicamente)

Aline Cardoso

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
PMSP/SMDT



Documento assinado eletronicamente por **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, em 24/07/2019, às 15:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019239293** e o código CRC **F824E0A1**.